

**PARECER 1047/95 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 452/95.**

O nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho apresentou projeto de lei que objetiva denominar Paulo Marques o logradouro inominado situado na Vila Rui Barbosa.

A fim de poder emitir seguro pronunciamento sobre a proposta esta Comissão solicitou envio de ofício ao Executivo, o qual, em resposta aos quesitos formulados, informou tratar-se de logradouro oficializado pelo Decreto nº 10.611/73, não denominado, caracterizado como rua e não constituindo homonímia o nome proposto.

Diante disso, nada obsta o presente projeto, o qual encontra amparo nos artigos 13, XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar o texto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte

SUBSTITUTIVO AD PL 452/95

Denomina "Rua Paulo Marques" o logradouro público inominado, localizado na Vila Rui Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Rua Paulo Marques" o logradouro público inominado, conhecido por Rua Particular, Codlog 68.736-1, localizado entre a Avenida Tarumã e a Rua Brejo Novo, na Vila Rui Barbosa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,
07/08/95

Oswaldo Sanches - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura

Melo Rodolfo

José Mentor